



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2017 - GAB/PMC.

Colares, 31 de outubro de 2017.

**DETERMINA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, na forma em que especifica.**

FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Colares, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando, o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que ocasionaram frustração de arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais que representam grande parcela da receita prevista;

Considerando, a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos pela Lei n.º 101/2000;

Considerando que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

Considerando, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

Considerando que não apenas resta afetada a receita da chamada 'fonte livre', através da redução do FPM, mas também as receitas do 'FUNDEB', e as repassadas pelo governo do Estado oriundas da arrecadação do ICMS, IPVA e outras', todas essenciais e indispensáveis para o funcionamento do serviço público;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos Colarenses;

Considerando, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

Considerando, que a quase totalidade dos municípios brasileiros passou a considerar e vem executando rotinas e estratégias de redução dos gastos e reestruturação administrativa diante do agravamento da crise financeira.

DECRETA

Art. 1º É determinado o contingenciamento (corte) de 20% dos valores dispostos em todas as dotações de todos os Órgãos Orçamentários, da Lei Orçamentária vigente.

§1º Não são considerados, para fins de contingenciamento, apenas as reservas de contingência, os valores já comprometidos com folha de pagamento (exclusivamente para pagamento dos vencimentos) e aqueles que dão cobertura a compromissos já assumidos em exercícios anteriores, contratuais ou extracontratuais, bem como as reservas efetuadas.

§2º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças, em 48 horas, promover as providências necessárias para comunicar todos os Secretários Municipais aos limites impostos por este Decreto.

Art. 2º Art. 1º. O expediente administrativo das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou necessitem de horário especial, será de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, no período de 01 de novembro a 31 de Dezembro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considerando o disposto no caput deste artigo suspender, no período de 01 de novembro a 31 de Dezembro de 2017, os efeitos dos atos administrativos de concessão de gratificação por regime especial de trabalho (tempo integral ou dedicação exclusiva), com exceção aos casos plenamente autorizados pelo Prefeito Municipal após a publicação deste decreto.

§ 2º A alteração do expediente não implica na redução da jornada de trabalho dos cargos já submetidos ao regime de 8 (oito) horas diárias, o qual deverá ser regularmente cumprido.

§ 3º A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais e demais servidores que já cumprem jornada de trabalho diferenciada em serviços essenciais, tais como escalas de serviços e turnos de revezamento.

§ 4º Nas repartições que prestam serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, deverá ser adotado sistema de turnos de 6 horas de expediente, sem que a medida não implique acréscimo de despesa de pessoal com pagamento de horas extras ou outras gratificações.

Art. 3º Conforme orientação reiterada em reunião conjunta dos Secretários, cada Secretaria deverá readequar o planejamento anual para a nova realidade orçamentária e financeira, responsabilizando-se, inclusive pessoalmente, sobre eventual autorização de despesas além dos recursos existentes.

Art. 4º É atribuído ao responsável pela execução orçamentária de cada Órgão a redução linear das despesas de custeio, promovendo rotinas de economia, corte e redução de custos, para que se possa dar continuidade aos programas, obras e serviços em andamento sem a necessidade de considerar medidas mais drásticas de redução de despesas, tais como unificação de Secretarias, demissões ou redução de jornada de trabalho e convocações, por exemplo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

§1º Previamente as solicitações de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, as Secretarias deverão comprovar a existência de lastro orçamentário e financeiro em consonância com o presente Decreto.

§2º O Prefeito Municipal, despachará pessoalmente com os Secretários Municipais, as solicitações de compras e contratos, de modo a ampliar o controle dos gastos públicos.

§3º Da mesma forma, despachará pessoalmente com os Secretários de Finanças e de Licitações e Suprimentos e de Administração, relativamente aos processos de empenhos, licitações, contratos e dispensa, bem como, as portarias e atos administrativos correlatos.

§4º No período de 20 de outubro a 31 de Dezembro de 2017, determinar a redução da despesa administrativa de combustível de 50% (cinquenta por cento) dos veículos vinculados à atividade administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Torna-se obrigação de cada Órgão orçamentário o controle semanal dos gastos e o realinhamento de ações sempre que necessário, visando o controle do orçamento.

Art. 6º As despesas decorrentes de relações contratuais, via de regra, não poderão ser superiores àquelas pagas em 2016.

Art. 7º Fica suspenso, até posterior determinação, o pagamento de diárias, conversão de férias, licenças ou assemelhadas, bem como o pagamento de horas extras, ressalvadas convocações ou compromissos inadiáveis e excepcionalidades devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, as quais ficarão limitados em no máximo 50% (cinquenta por cento) do atual limite previsto no orçamento.

Art. 8º Estão suspensos eventos e programações do Poder Executivo Municipal, cuja organização e despesas estejam em desacordo com a presente normativa, devendo os eventos e programações já previstas estarem consonância com as rotinas de contenção de despesas.

Art. 9º Para garantir o pagamento de Convênios e Contratos vigentes, fica determinada a reserva orçamentária respectiva, viabilizando o fiel cumprimento destas obrigações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Para reequilibrar o orçamento anual, diante da redução das receitas após a aprovação da Lei, fica terminantemente proibida a autorização de realização de despesas que não sejam de fato essenciais ao serviço público, ao bom andamento de programas e ações, e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos Colarenses.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES(PA), EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura.